MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:29:29 Local: TJERJ

REFERÊNCIA E JÁ TRANSITADO EM JULGADO. NAQUELA DEMANDA HOUVE RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS A TÍTULO DE TARIFAS BANCÁRIAS E DE MANUTENÇÃO DE CONTA CORRENTE, CUJO SALDO DEVEDOR NÃO PODERIA SER ATRIBUÍDO AO APELADO. DESPICIENDA, PORTANTO, A REANÁLISE DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS REFERIDAS TARIFAS. BANCO APELANTE QUE REEDITOU O MESMO PROCEDIMENTO, IMPONDO AQUELA DÍVIDA AO APELADO NOVAMENTE, SOB AS MESMAS RUBRICAS, SEM CONSIDERAR A REFERIDA SENTENÇA E, AINDA, ENGENDROU NOVO APONTAMENTO NO NOME DESTE ÚLTIMO, CUJA ILEGALIDADE JÁ HAVIA SIDO ALVO DE DECISÃO JUDICIAL. APELANTE QUE DEIXOU DE COMPROVAR, EFETIVAMENTE, QUE A DÍVIDA QUE ORIGINOU A INCLUSÃO DO NOME DO APELADO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ERA LEGAL E DECORRENTE DE EFETIVO CONSUMO DE PRODUTOS DE CONTA CORRENTE. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. QUANTUM FIXADO EM R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO PARA JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO REFERIDO VALOR.POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXA-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0006863-81.2016.8.19.0203 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0006863-81.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00648392 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL GEMINIANO GOIS ADVOGADO: THIAGO ALVIM DE SOUZA CABRAL OAB/RJ-127207 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CEDAE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA PELO SISTEMA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. INEXISTÊNCIA DE HIDRÔMETRO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS AUTORAIS. INCONFORMISMO DA CONCESSIONÁRIA RÉ E DO CONDOMÍNIO AUTOR. CONCESSIONÁRIA QUE SUSTENTA A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ÁGUA PELA MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS E A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. AUTOR QUE PLEITEIA SEJA FEITA A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS TARIFAS PAGAS A MAIOR, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DECENAL. SEM RAZÃO A 1ª RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA POR ESTIMATIVA. É ILEGAL A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA COM BASE NO NÚMERO DE ECONOMIAS, SEM CONSIDERAR O CONSUMO EFETIVAMENTE REGISTRADO, SOB PENA DE REDUNDAR EM OBRIGAÇÃO EXCESSIVAMENTE ONEROSA AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. º 191 DO TJRJ. NÃO HOUVE QUALQUER CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E, ASSIM, DEIXO DE APRECIAR TAL PRETENSÃO RECURSAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS NOS TERMOS DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS NA FORMA SIMPLES QUE SE MANTÉM. POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXA-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. Primeiro recurso desprovido. Parcial provimento do segundo. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO 2º RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. APELAÇÃO 0099120-23.2014.8.19.0001 Assunto: Comissão / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0099120-23.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00331973 - APELANTE: LUCIO ANTONIO MARQUES APELANTE: ELIZABETH FRANÇA MARQUES ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO DE FRANÇA MIRANDA OAB/RJ-104416 APELADO: PORTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: SERGIO DE MELLO BOUÇO OAB/RJ-087212 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. EMBARGOS DA PARTE RÉ. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO RELATÓRIO E PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS QUE SE ACOLHEM PARCIALMENTE. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0006244-88.2013.8.19.0064 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 1 VARA Ação: 0006244-88.2013.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00243831 - APELANTE: LOURDES NEIA BORGES TAVARES ADVOGADO: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA OAB/RJ-130059 APELADO: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ OAB/RJ-060778 APELADO: GOYTACAZES PNEUS LTDA ME ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Os Embargos Declaratórios se prestam à provocação do magistrado à emissão de pronunciamento integrativo-retificador, na hipótese de ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo erro material grave, a teor do disposto no CPC. O v. acórdão indicou os motivos que formaram o convencimento desta Relatora para proferir sua decisão. Rejeitado os Embargos de Declaração. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. APELAÇÃO 0508959-70.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0508959-70.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00648296 - APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 ADVOGADO: RODOLFO PEREIRA ALCANTARA OAB/RJ-165626 APELADO: FREDERICO IMBICO FRANÇA ADVOGADO: ANDRESSA DE FRANÇA PUJOL OAB/RJ-199765 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenizatória. Relação de Consumo. Seguradora de Saúde. Negativa de autorização para realização de cirurgia e exames. Sentença de parcial procedência. Irresignação da Ré. Conduta abusiva do prestador de serviço, que atentou contra a própria Dignidade da Pessoa Humana. Violação do Princípio da Boa-fé Objetiva. Aplicação da Súmula nº 209 do E. TJRJ. Dano moral configurado. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0031506-38.2015.8.19.0042 Assunto: Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0031506-38.2015.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00427244 - APELANTE: TRANSURB S/A ADVOGADO: ANA MARIA ALBRIZZI RIET DUPRÉ OAB/RJ-118213 APELADO: CRISTIANE AMPARO MORAIS APELADO: WILSON ALVES MOREIRA JUNIOR ADVOGADO: DEBORA HANG PASSOS OAB/RJ-182127